




REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA



			REGIMENTO INTERNO	
Unidade: <p style="text-align: center;">Auditoria Interna</p>			Aprovação: ATA CA nº 343, de 10 de março de 2025.	Vigência: 10/03/2025

**REGIMENTO INTERNO
AUDITORIA INTERNA**

1. DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste Regimento Interno estabelecer o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Auditoria Interna (AUDITE), da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), nos termos das Instruções Normativas nº 3, de 9 de junho de 2017 e nº 13, de 6 de maio de 2020, ambas da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – SFC/CGU.

Parágrafo único. Este Regimento Interno abrange os principais aspectos para a realização de atividades da Auditoria Interna, bem como o seu relacionamento com as áreas auditadas e com a Alta Administração, no sentido de propiciar a independência e a objetividade necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

2. DA DEFINIÇÃO, CONCEITUAÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 2º Auditoria Governamental é uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma Entidade, auxiliando os gestores a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Parágrafo único. A Auditoria Interna da CPRM é uma unidade técnica, específica e especializada e desempenha uma atividade independente e objetiva de avaliação, apuração e consultoria, com fulcro em adicionar valor e melhorar as operações institucionais e, ao mesmo tempo, auxiliar a Alta Administração no alcance de seus objetivos, por intermédio de uma abordagem sistemática e disciplinada destinada a avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança corporativa, além de apoiar as demais instâncias de governança e integridade, bem como os órgãos federais de controle interno e externo no cumprimento de suas missões institucionais.

Art. 3º A AUDITE tem como propósito fomentar o incremento do valor organizacional da Empresa, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamentos baseados nas avaliações de riscos realizadas.

§ 1º As atividades de avaliação compreendem a obtenção e análise objetiva de evidências, a fim de fornecer opiniões ou conclusões independentes a respeito de uma operação, função, processo, sistema ou outros assuntos relevantes, objeto de auditoria, com vistas a propiciar a melhoria de desempenho e qualidade da gestão da CPRM, em especial com a implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Interna.

§ 2º As atividades de consultoria consistem em trabalhos de assessoramento, aconselhamento, treinamento, facilitação e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Administração Superior e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 4º A AUDITE tem como missão principal assessorar a Administração Superior da CPRM no alcance das metas e objetivos, sob a ótica da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos.

Art. 5º A AUDITE avalia os resultados alcançados quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, de pessoal, financeira, patrimonial, operacional e contábil das diversas unidades gestoras da CPRM.

Art. 6º A Auditoria Interna deve sempre avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões e conclusões isentas na execução de suas atividades.

3. DA VINCULAÇÃO TÉCNICA, SUBORDINAÇÃO, INDEPENDÊNCIA, HIERÁRQUICA E NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO OU DISPENSA DO TITULAR DA AUDITORIA INTERNA

Art. 7º A AUDITE sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica da Controladoria Geral da União – CGU, Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e alterações. Essa vinculação técnica visa proporcionar qualidade dos trabalhos e efetividade nos resultados de auditoria.

Parágrafo único. As atividades da auditoria interna do Poder Executivo Federal devem guardar conformidade àquelas exercidas pelos Órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, contudo, por estar inserida na estrutura organizacional da CPRM e por caracterizar-se pela alta especialização, deverão incluir ações específicas e tempestivas.

Art. 8º A AUDITE está vinculada estatutariamente ao Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social da CPRM. Funcional e administrativamente, ao Diretor-Presidente, e em consonância com a legislação aplicável, à Administração Pública Federal Indireta.

§ 1º Essa vinculação tem por objetivo proporcionar à unidade de Auditoria Interna um posicionamento suficientemente elevado de modo a lhe permitir desincumbir-se de suas responsabilidades com abrangência e maior independência.

§ 2º A independência técnica da atuação dos empregados da Auditoria Interna é assegurada pela sua vinculação direta ao Conselho de Administração e também pela supervisão e orientação por parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme o artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e suas alterações.

Art. 9º A Nomeação, Exoneração ou Dispensa do Titular da Auditoria Interna nos termos estabelecidos na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, convém registrar:

I - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida pelo Diretor-Presidente da CPRM à deliberação do Conselho de Administração e, posteriormente, à aprovação pela Controladoria-Geral da União (CGU);

II - A escolha do Auditor-Chefe deverá ser realizada em conformidade com os requisitos definidos no normativo interno RHU 01.05- 05, ANEXO II Requisitos para Função de Confiança e Cargos em Comissão (Quadro I – Funções de Confiança e Cargos em Comissão - Auditor Interno); nas Portarias CGU Nº 2.737/2017, de 20/12/2017, e Portaria CGU nº 2.821/2024, de 29/08/2024. Após análise da Comissão Interna de Elegibilidade (CIE), a Diretoria Executiva deverá submeter o nome do profissional para aprovação do Conselho de Administração;

III - A permanência no cargo de Auditor-Chefe deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período;

IV - Finda a prorrogação, se a manutenção do Auditor-Chefe for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração da CPRM poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades;

V - O Titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na CPRM, após o interstício de três anos;

VI - O Auditor-Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos Auditores Internos designados pelo Auditor-Chefe, de acordo com os normativos vigentes da CPRM, sendo dispensadas, em ambos os casos, aprovações pela CGU;

- VII - A permanência da Auditoria Interna da CPRM sem titular efetivo não deverá exceder o prazo de 90 (noventa) dias;
- VIII - Ficam dispensados de consulta à CGU os casos de exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe a pedido do próprio Titular;
- IX - Quando o Conselho de Administração propuser a exoneração do titular da Auditoria Interna, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento em conformidade expressamente o artigo 7º da Portaria nº 2.737/2017, de 20/12/2017.
- X - A manifestação da CGU sobre as indicações para nomeação ou designação, bem como para exoneração ou dispensa dar-se-á pela emissão de Parecer aprovado pelo Secretário Federal de Controle Interno e submetido ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União; e
- XI - Caberá à CPRM a publicação no Diário Oficial da União da nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna, após a aprovação da CGU.

4. DA AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 10. Sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno e Estatuto Social da CPRM, compete à Auditoria Interna:

- I - Realizar serviços de avaliação e de consultoria de modo a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos, quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade da gestão das diversas unidades gestoras da empresa, bem como ações de controle que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos da CPRM;
- II - Identificar potenciais riscos de fraude ou de ilegalidades e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de suas ocorrências;
- III - Comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, à Controladoria Geral da União, após dar ciência à direção da Empresa e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcimento à CPRM;
- IV - Prestar apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas da empresa de gestão (gestores e governança, respectivamente), por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;
- V - Realizar o monitoramento das recomendações emitidas pela AUDITE e/ou determinações de Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;
- VI - Fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle prestando apoio ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho Fiscal, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União;
- VII - Desenvolver trabalhos de auditoria extraordinária, por demanda do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou por sugestão do Conselho Fiscal;
- VIII - Zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes, após comunicação à Alta Administração da Companhia, nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram

procedimentos adicionais com vistas à apuração, investigação ou proposição de ações judiciais;

IX - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da empresa;

X - Prestar o apoio necessário aos empregados das unidades submetidas à auditoria;

XI - Recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria dos processos de governança da CPRM;

XII - Avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da CPRM relacionados à ética pública;

XIII - Contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da CPRM, avaliando, em especial, as exposições a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação;

XIV - Indicar a necessidade de aprimoramento dos controles internos existentes nas áreas auditadas;

XV - Evitar o acúmulo de trabalhos de auditoria sobre uma mesma temática, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente;

XVI - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

XVII - Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal. O Conselho de Administração avaliará anualmente a necessidade de realização e, em caso positivo, a abrangência da auditoria e poderá ser executada por serviços especializados de terceiros. (Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04/08/2022, Art. 2º.)

XVIII - Avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutário da CPRM, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas; e

XIX - Cabe ao Auditor-Chefe orientar e à Coordenação Executiva realizar e também supervisionar os trabalhos das Auditoria.

Art. 11. Compete às Unidades Auditadas:

I - Fornecer o suporte necessário para a realização das auditorias, bem como prestar informações e apresentar as documentações solicitadas, tempestivamente;

II - Participar de reuniões de Busca Conjunta de Soluções para discussão dos conteúdos dos Relatórios Preliminares de Auditoria; e

III - Realizar e fornecer o Plano de Ação, quando for o caso, contemplando as providências e prazos para a implementação das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria.

Art. 12. Compete ao Auditor-Chefe, entre outras atividades:

I - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIANT, com o auxílio da equipe técnica da auditoria;

II - Encaminhar o PAINT e o RAIANT ao Conselho de Administração para conhecimento e aprovação, após a manifestação da Controladoria-Geral da União;

- III - Reportar e discutir com a Alta Administração os achados que indicarem a existência de falhas relevantes, com a finalidade de assegurar a oportunidade de apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais que contribuam para o entendimento dos fatos ou para a construção de soluções;
- IV - Solicitar assistência de especialistas e profissionais, de dentro e/ou de fora da Empresa, quando considerado necessário para o desenvolvimento das atividades de controle
- V - Reportar ao Conselho de Administração possíveis interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos; e
- VI - Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ contemplando toda a atividade de auditoria interna governamental, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais.

Art. 13. Compete à Equipe Técnica da Auditoria Interna:

- I - Auxiliar o Auditor-Chefe na elaboração do PAINT, RAINTE e Relatórios de Atividades da AUDITE;
- II - Planejar e acompanhar as atividades de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades auditadas, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- IV - Executar os trabalhos em consonância com as normas e práticas de auditoria aplicáveis e conforme o plano de auditoria previamente aprovado;
- V - Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- VI - Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela AUDITE;
- VII - Comunicar de pronto ao Auditor-Chefe quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos, bem como a limitação do trabalho;
- VIII - Identificar fragilidades no cumprimento das normas de controle interno inerentes à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional da instituição, apresentando soluções quando oportunas;
- IX - Auxiliar o Auditor-Chefe na emissão de pareceres sobre matérias de naturezas orçamentária, financeira e patrimonial, que lhe forem submetidas a exames, estudando e analisando processos, para subsidiar decisão superior;
- X - Auxiliar o Auditor-Chefe na emissão, periodicamente, de relatórios parciais e globais de auditagens realizadas, com vistas a subsidiar os dirigentes da CPRM em seus processos decisórios;
- XI - Participar da elaboração e da execução do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ); e
- XII - Monitorar periodicamente as recomendações emitidas pela AUDITE e pelos órgãos de controle interno e externo, registrando as melhorias alcançadas, a fim de subsidiar o PGMQ.

Art. 14. Da Alta Administração- No que diz respeito a atividade de auditoria interna, compete ao Conselho de Administração, entre outras atividades:

- I - Aprovar o Regimento Interno da AUDITE;

II - Aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna. O PAINT deve ser aprovado antes do início do exercício a que se refere. (Redação dada pela Instrução Normativa CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021);

III - Prover a Auditoria Interna de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional adequada para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão institucional da Auditoria Interna da Empresa; e

IV - Aprovar o orçamento da Auditoria Interna.

5. DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 15. O Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM definirá os requisitos éticos que representem os valores aceitáveis e esperados em relação à conduta de seus empregados, visando promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Art. 16. A AUDITE, por meio de seus auditores, terá ampla liberdade e livre acesso a todas as dependências das Unidades da CPRM, assim como a documentos, processos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, inerentes às atividades de auditoria e fiscalização, não lhe podendo ser negado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização de acesso.

Parágrafo único. O disposto acima encontra amparo no artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, sendo que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. Assim como, o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 17. As áreas auditadas deverão apresentar, oportuna e tempestivamente, as informações solicitadas pela equipe da AUDITE, tendo prioridade administrativa na Companhia, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em comunicação ao Conselho de Administração.

Art. 18. Eventuais limitações de acesso ou negativa de resposta devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, ao Presidente da CPRM, solicitando as providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria e, posteriormente, comunicada à AUDITE para adoção das providências cabíveis.

6. DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA AUDITORIA INTERNA

Art. 19. A Auditoria Interna da CPRM é constituída da seguinte estrutura:

- I - Auditor-Chefe;
- II - Duas Áreas Técnicas; e
- III - Equipe de Apoio Administrativo.

Art. 20. À Gerência ou Área Técnica de Auditorias compete:

- I - Realizar as Auditorias das Unidades da CPRM;
- II - Realizar o Planejamento das Auditorias;
- III - Realizar o Levantamento e Procedimentos de Auditoria;
- IV - Executar as Auditorias;
- V - Elaborar o Relatório do Resultado da Auditoria;

- VI - Supervisionar e Organizar os Papéis de Trabalho;
- VII - Realizar o Monitoramento das Recomendações (Follow-up);
- VIII - Operacionalizar o Sistema de Auditoria E-AUD;
- IX - Dar suporte na elaboração de Notas de Auditorias;
- X - Dar suporte na elaboração da Matriz de Risco da Auditoria
- XI - Fornecer Orientações Técnicas de Auditoria quando solicitados as Unidades e áreas da CPRM;
- XII - Realizar Capacitação Contínua Obrigatória; e
- XIII - Outras atividades correlatas.

Art. 21. À Gerência ou Área Técnica de Desenvolvimento Técnico-Operacional compete:

- I - Elaborar de Notas de Auditorias;
- II - Dar suporte a elaboração do RAINTE;
- III - Dar suporte a elaboração do PAINT;
- IV - Atendimento das Demandas dos órgãos de Controle CGU, TCU e outras demandas;
- V - Realizar o Monitoramento das Recomendações da CGU;
- VI - Realizar o Monitoramento das Deliberações do TCU;
- VII - Acompanhamento dos Acórdãos do TCU;
- VIII - Implantação e realização do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna;
- IX - Operacionalizar o Sistema de Auditoria E-AUD;
- X - Produção de Base de Conhecimento da AUDITE;
- XI - Dar suporte nas Auditorias das Unidades;
- XII - Dar suporte na elaboração da Matriz de Risco da Auditoria;
- XIII - Fornecer Orientações Técnicas de Auditoria quando solicitados as Unidades e áreas da CPRM;
- XIV - Realizar Capacitação Contínua Obrigatória; e
- XV - Outras atividades correlatas.

Art. 22. Os Gerentes ou Responsáveis das áreas Técnicas da Auditoria Interna deverão ser exercidos por Auditores do quadro da empresa com mais de três anos de experiência nas Atividades de Auditoria Interna na CPRM.

Art. 23. Todos os colaboradores da Auditoria Interna estão subordinados diretamente ao Auditor-Chefe que, por sua vez, reporta-se administrativamente ao Diretor-Presidente da CPRM e submete-se às orientações e determinações emanadas pelo Conselho de Administração da Empresa.

Art. 24. A atividade de Auditoria Interna deverá possuir Gratificação por Exercício da Atividade de Auditoria e somente poderá ser concedida aos Empregados enquanto lotados na AUDITE e no desempenho de atividades de Auditoria por exigir um conhecimento profundo e abrangente de diversas áreas de conhecimento.

Art. 25. Treinamento e Capacitação: Todos os Auditores Internos, incluindo o Auditor-Chefe, Gerentes ou Responsáveis das Áreas Técnicas e Suportes Técnicos de Auditoria Interna, devem realizar, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais de treinamento/capacitação, visando manter-se atualizado no que se refere ao desempenho de suas atividades laborais, podendo contemplar cursos presenciais ou à distância, seminários e *workshops*.

Art. 26. A empresa deverá dar incentivos para educação continuada do seu quadro de auditores para obtenção de cursos de Pós-Graduação com o objetivo de maior capacitação da equipe.

Art. 27. A empresa deverá dar incentivos para obtenção das Certificações Internacionais na área da Auditoria Interna indicadas pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IAA Brasil).

7. DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 28. A Auditoria Interna da CPRM estabelecerá, por intermédio de ato específico e com base em norma interna, um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple todas as atividades de auditoria interna governamental, observando os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas à temática em apreço.

Art. 29. O PGMQ deve conter em seu bojo as atividades relativas ao monitoramento contínuo e às avaliações internas e externas periódicas, orientadas para a mensuração da qualidade e identificação de oportunidades de melhoria nos processos de trabalho da Auditoria Interna.

Art. 30. A instituição do PGMQ tem como objetivo promover uma cultura que proporcione a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

Art. 31. O PGMQ especificará, dentre outros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas e externas sobre a qualidade das atividades da Auditoria Interna.

Art. 32. No PGMQ serão estabelecidos, no âmbito da Auditoria Interna, indicadores de desempenho que considerem, no mínimo:

- I - O desempenho em relação ao Plano Anual de Auditoria Interna; e
- II - Os resultados da pesquisa de satisfação obtidos dos Gestores e da Alta Administração da CPRM a respeito dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna.
- III - As avaliações do PGMQ devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, ou seja, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento das recomendações, de forma a aferir:
- IV - O alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- V - A conformidade dos trabalhos com os princípios, diretrizes e requisitos estabelecidos pela SFC/CGU para a prática profissional da atividade de auditoria interna; e
- VI - A conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 33. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para a capacitação de auditores e para a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

8. DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 34. O Conselho de Administração da CPRM deve avaliar anualmente o desempenho da Auditoria Interna. Para o cumprimento do disposto, o Auditor-Chefe deve efetuar, no mínimo, uma vez ao ano, pesquisa junto à Alta Administração da CPRM a respeito dos trabalhos realizados, como parte integrante do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

Art. 35. O Conselho de Administração deve revisar anualmente o Regimento da Auditoria Interna da CPRM, com vistas a assegurar a conformidade do documento com a legislação vigente. Para tanto, a Auditoria Interna submeterá ao Conselho de Administração, com periodicidade anual, um Informe de Auditoria expondo os motivos acerca da manutenção ou alteração do presente Regimento.

Art. 36. Os auditores devem utilizar de todos os recursos tecnológicos disponíveis na área de informática, tais como: sistemas, acesso à *internet*, redes locais, a fim de otimizar suas ações e tornarem mais eficaz o processo de consolidação de informações e transmissão dos resultados produzidos.

Art. 37. O ingresso de empregados públicos para a Auditoria Interna dar-se-á por Processo Seletivo Interno e, excepcionalmente, Externo.

Art. 38. Aos empregados em exercício na AUDITE é vedada a participação em comissões de licitações, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outras semelhantes, em grupos de trabalho, elaboração de normas, salvo em relação a estas últimas, aquelas constituídas na AUDITE e nos casos permitidos em lei específica.

Art. 39. Aos integrantes da Auditoria Interna é vedado participar de atividade, no âmbito da Empresa, que possa caracterizar atos de gestão e/ou que possam prejudicar a independência ou imparcialidade da Auditoria Interna em avaliações posteriores.

Art. 40. Fica vedada ao auditor a participação de ações de controle relativas a atividades desempenhadas em lotações anteriores durante o período de 12 (doze) meses de sua transferência, ressalvadas situações excepcionais autorizadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 41. Todas as informações obtidas durante a realização dos trabalhos de auditoria serão utilizadas, exclusivamente, nos objetivos previamente delineados, observando-se as legislações atinentes à publicidade e salvaguarda de informações, bem como à proteção de dados pessoais, no que couber.

Art. 42. Os documentos relativos às atividades de auditoria, desde o planejamento até a comunicação de resultados, devem ser tratados com reserva e confidencialidade, observando-se a via hierárquica, a Política de Divulgação da Informações da CPRM e a legislação aplicável. Seu conteúdo, no todo ou em parte, somente será disponibilizado pela Auditoria Interna às áreas competentes, aos colegiados da CPRM e aos órgãos de controle.

Art. 43. Os integrantes da Auditoria Interna devem informar ao Auditor-Chefe, e este ao Conselho de Administração da CPRM, sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 44. Não será permitido, no quadro da Auditoria Interna, empregado público que tenha suas contas julgadas irregulares, que tenha sido responsabilizado em uma Tomada de Contas Especial - TCE ou que tenha sofrido alguma penalidade decorrente de julgamento Interno por qualquer apuração.

Art. 45. É vedado aos integrantes da AUDITE exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da unidade de Auditoria Interna.

Art. 46. O descumprimento do disposto neste regimento ensejará às penalidades previstas nos normativos da CPRM e legislação aplicável.

Art. 47. As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Auditor-Chefe que, quando necessário, submeterá ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 48. Caberá ao Auditor-Chefe, em conjunto com a Equipe Técnica, promover as alterações deste Regimento Interno, quando necessárias.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data da sua validação pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na Área de Controles Internos da Governança.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O presente Regimento da Auditoria Interna, atribuído ao Processo SEI nº 48084.000046/2024-58, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de 10 de março de 2025 (Ata nº 343), revoga a Instrução Normativa AAS 02.01-01 - Regimento Interno (AUDITE), datado de 27/07/20215.

Art. 51. Este Regimento integra o Rol de Regimentos Internos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

Art. 52. A Auditoria Interna (AUDITE) é responsável pelo histórico, controle e atualização deste Regimento, cabendo à Área de Controles Internos da Governança, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Documento assinado eletronicamente**LUCIANA FARIAS OLIVEIRA**

Chefe da Auditoria Interna, Interina

De acordo.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM****Referências:**

- Constituição Federal do Brasil;
- Estatuto Social da CPRM;
- Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000;
- Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;
- Instrução Normativa SFC/CGU nº 03, de 9 de junho de 2017 (Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental);
- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 (Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental – MOT);
- Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017;
- Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019;
- Instrução Normativa SFC/CGU nº 13/2020, de 06 de maio de 2020;
- Instrução Normativa CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021;
- Demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à conduta e à prática profissional da atividade de auditoria interna do Poder Executivo Federal; e
- Portaria da SFC/CGU nº 3307/2022, 24/11/2022, Orientação Prática sobre Serviços de Auditoria.

Distribuição: Geral**Chancelas:**

Análise Técnica: Governança

Análise
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 14/03/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FARIAS OLIVEIRA, Chefe da Auditoria Interna, Interina**, em 14/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Membro do Conselho de Administração e Diretor(a)-Presidente**, em 19/03/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2476352** e o código CRC **A7499AFB**.

Referência: Processo nº 48084.000046/2024-58

SEI nº 2476352

Criado por [lilian.rose](#), versão 5 por [juliano.oliveira](#) em 14/03/2025 15:38:31.